DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-575/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17931/2013
PROTOCOLO	**:**	1453722
ÓRGÃO	**:**	MUNICÍPIO DE JARDIM/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL 52/2013
OBJETO	**:**	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 52/2013 e a formalização da ata de registro de preços nº 27/2013, realizada pelo Município de Jardim/MS, visando à contratação de empresa para limpeza e manutenção de ar condicionado dos prédios do Município, adjudicado à empresa Nedson Trindade Pache-ME.

A equipe técnica ao analisar a documentação que compõem os autos conclui que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Contratações Públicas e com o Regimento Interno desta Corte de Contas (ANC-5ICE-18304/2013).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 17614/2013, considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela regularidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro de preço em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os

documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial nº 52/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização da ata de registro de preços nº 27/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrada e adjudicada à empresa Nedson Trindade Pache-ME, observando legislação vigente.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c artigos 120, inc. I, alínea *a* e 121, incisos II, III e IV, da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 52/2013 e da formalização da ata de registro de preços nº 27/2013, realizada pelo Município de Jardim/MS, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II - **REMETAM-SE** os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e após à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da 3º fase, nos termos do art. 121, incisos III e IV, alínea *a* da RN/TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande, MS 13 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP